**NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**MPTO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/TO, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Ao Senhor

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_/TO

Ilmo. Sr.,

Considerando que o art. 121, da Resolução TSE 23.610/2019 estabelece que todo o material de propaganda deverá ser removido pelo candidato, partido político ou coligação no prazo de 30 dias após a eleição, devendo ser providenciada a restauração do bem em que veiculada (se necessário), sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação comum na hipótese de descumprimento, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**NOTIFICA**

V. S.ª a remover todo o material de propaganda do candidato \_\_\_\_\_\_ remanescente no município e a proceder a restauração dos bens em que fixado, se necessário for, dentro do prazo máximo acima mencionado, contado do dia seguinte à realização da eleição para o cargo que disputou.

Esclareço, por fim, que a remoção da propaganda deverá ser informada ao Ministério Público Eleitoral em até três dias após o término do prazo para remoção, para registro, mediante documento a ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (e-mail da Promotoria de Justiça).

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**